



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 011 - DE 11 DE MARÇO DE 2009.**  
Declara de utilidade pública, para fins de expropriação, áreas que especificam.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 5º, XVIII, da LOM, c/c o art. 2º e 5º, letra "k", do Decreto Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores modificações,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, mediante desapropriação amigável ou judicial, parte de áreas localizadas no centro, neste Município, cujas descrições constam do processo administrativo n.º 1014/07, seguintes:

"Tem início no marco 01, canto de divisa com a propriedade do Sr. José Bonifácio de Camargo, segue, até o marco 02, confrontando com a propriedade pertencente ao Sr. Luiz Antônio de Queiroz, numa extensão de 15,00 metros; do marco 02, deflete à direita, segue até o marco 03, confrontando com a propriedade do Sr. José Aparecido Ferreira, numa extensão de 17,04 metros; do marco 03 deflete à direita, segue até o marco 04, confrontando com a propriedade pertencente ao Sr. Miguel Bernardo de Lima, numa extensão de 15,00 metros; do marco 04, deflete à direita, segue até o marco 01, início desta descrição, confrontando com a propriedade pertencente ao Sr. Joaquim Ezequiel da Costa, numa extensão de 16,81 metros; fechando assim a poligonal descrita. Totalizando uma área de 242,01 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois metros e um centímetros quadrados) O Presente levantamento se deu no sentido horário. Ribeirão Grande, 13 de janeiro de 2009 – Gediane Segato – CREA: 605078871-3"

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a recuperação da mata ciliar.

**Art. 3º** - Havendo concordância sobre o valor encontrado em avaliação que as expropriações ocorram amigavelmente, mediante escritura pública.

**Art. 4º** - Inexistindo acordo quanto ao valor encontrado em avaliação e a forma de pagamento, que se proceda as expropriações judiciais, alegando-se urgência, para fins de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
*Estado de São Paulo*

---

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2009.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
**GOVERNO INFRAESTRUTURA**